DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 26 de Dezembro de 2022 - Edição nº 264

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2022: "Declara Situação de Emergência e calamidade pública no município de Tremedal, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) -- 1.5.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências."

- DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2022: "Declara Situação de Emergência no Município de Tremedal, atingido por fortes chuvas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 183/2022, 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Declara Situação de Emergência e calamidade pública no município de Tremedal, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) --1.5.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.744 de 28 de novembro de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

COSIDERANDO o aumento significativo de casos nos municípios nos últimos dias;

CONSIDERANDO a intensidade do desastre sofrido pelo município que está classificado como nível II, onde a magnitude do evento superou a capacidade resposta do poder público municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doenças infecciosas viral– 1.5.1.1.0 – COBRADE**, conforme Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais de Emergência expedidos em 2020;

Parágrafo único Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID 19) em seu território e circunvizinhanças.

Art. 3º – Fica obrigatório o uso de máscara de proteção:

I. No hospital e demais unidades de saúde, bem como, clínicas, UBS e farmácias;

II. Em transporte público;

III. Nos salões de beleza;

IV. Em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V. Em templos para atos religiosos e litúrgicos;

VI. Nas escolas;

VII. Em ambientes fechados para eventos festivos e culturais;

VIII. Para os indivíduos que possuem sintomas gripais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IX. Para os indivíduos confirmados com o COVID-19, mesmo que assintomáticos;

X. Para os indivíduos que obtiveram contado com aqueles que se confirmaram com COVID-19;

Art. 4º - Permanece autorizados, em todo território do município de Tremedal, eventos e atividades com a presença de público.

Art. 5 º – Ficará obrigatória a comprovação da vacinação, para adentrar em qualquer estabelecimento público, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação:

I. 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral

II. 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, 23 de dezembro de 2022.

Registre-se;

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

PREFEITO MUNICIPAL

Naiara Freire De Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Chefe da Defesa Civil

Erik Da Silva Pinto

Diretor Executivo De Vigilância Epidemiológica

Juranilda P. Da R. Oliveira

Secretária De Administração E Planejamento

Sofia Da Silva Pinto Lacerda

Secretária De Saúde Pública

Marcelo Pereira Silveira

Secretário De Finanças E Orçamento

Roberto Da Silva Alves

Secretário Municipal De Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente E Recursos Hídricos

Maycon Marinho Ferraz

Procurador Geral Do Município

Thomaz De Oliveira Soares

Secretário Municipal De Educação

Jorlane Vieira Campos

Secretário Municipal De Infraestrutura, Transporte E Serviços Públicos

Dagmar Gomes Leite Bahia

Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 184/2022, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

"Declara Situação de Emergência no Município de Tremedal, atingido por fortes chuvas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que as fortes e incessantes chuvas, que vem atingindo o município de Tremedal, o que vem causando consideráveis estragos e agravamento de diversas situações, tanto nas vias públicas, como também na destruição de pavimentos, calçamentos, entupimentos de canais, bueiros, saídas de água, alagamento de ruas, queda de encostas, destruição de casas com famílias desabrigadas, prejuízos significativos ao comércio local e destruição de cultivos em pequenas propriedades de famílias da zona rural, com a interrupção das vias de escoamento de suas produções, além da destruição parcial de estradas vicinais, oferecendo significativo perigo aos veículos que nelas trafegam, além da interrupção de serviços públicos consequentemente, trazendo prejuízos significativos à Administração Pública Municipal e, principalmente, aos moradores deste município, inclusive, em risco a saúde destes ante a eventual possibilidade de surtos ou epidemia de doenças;

CONSIDERANDO que diversas estradas municipais foram interditadas devido à grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos na zona rural, prejudicando o acesso das famílias para a sede e o escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão e o impacto trazido por elas em toda extensão do Município, tanto na sede quanto na zona rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CONSIDERANDO a previsão da ocorrência de novas chuvas, podendo provocar danos pessoais e materiais aos cidadãos atingidos por este desastre natural

CONSIDERANDO a intensidade do desastre sofrido pelo município que está classificado como nível II, onde a magnitude do evento superou a capacidade resposta do poder público municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada pelo excesso de Chuvas Intensas, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Paragrafo Único Confirma se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adaptado à situação real.

Art. 3°. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – utilizar propriedades particulares, no caso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes, necessárias atendimentos das famílias atingidas pelas chuvas.

Art. 8º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, 26 de dezembro de 2022.

Registre-se;

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

PREFEITO MUNICIPAL

Naiara Freire De Carvalho

Chefe da Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Juranilda P. Da R. Oliveira

Secretária De Administração E Planejamento

Sofia Da Silva Pinto Lacerda

Secretária De Saúde Pública

Marcelo Pereira Silveira

Secretário De Finanças E Orçamento

Roberto Da Silva Alves

Secretário Municipal De Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente E Recursos Hídricos

Maycon Marinho Ferraz

Procurador Geral Do Município

Thomaz De Oliveira Soares

Secretário Municipal De Educação

Jorlane Vieira Campos

Secretário Municipal De Infraestrutura, Transporte E Serviços Públicos

Dagmar Gomes Leite Bahia

Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania